



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 182 / 2000.

"Estabelece normas para lançamento e arrecadação de tributos municipais e dá outras providências"

EDILSON GRANGEIRO XAVIER, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Os Tributos Municipais serão lançados e arrecadados conforme as disposições contidas nesta Lei Municipal.

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado (m²) de terreno, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, são os constantes da Tabela abaixo, estabelecidos por Zonas de Valorização e Face de Quadra:

ZONA	VALOR VENAL POR M ²
A	R\$ 7,20 igual a 0,09 UFM
B	R\$ 4,80 igual a 0,06 UFM
C	R\$ 2,40 igual a 0,03 UFM
D	R\$ 1,20 igual a 0,01 UFM

Parágrafo Único - As Zonas de Valorização de Face de Quadra são as representadas na planta anexa, mediante coloração, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Os valores do metro quadrado (m²) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - IPPU, são os constantes da Tabela abaixo, estabelecidos em função do uso, tipo e classificação:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR VENAL POR M ²
CASA	R\$ 105,87 igual a 1,32 UFM
APARTAMENTO/SOBRADO	R\$ 105,87 igual a 1,32 UFM
LOJA/COMÉRCIO	R\$ 70,58 igual a 0,88 UFM
GALPÃO	R\$ 58,82 igual a 0,74 UFM
TELHEIRO	R\$ 58,82 igual a 0,74 UFM
ESPECIAL	R\$ 150,57 igual a 1,88 UFM

Artigo 4º - Obtido o valor venal do imóvel, calcular-se-á o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aplicando-se a alíquota de 0,5% (zero



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

virgula cinco por cento) para imóvel com edificação e de 3% (três por cento) para imóvel sem edificação, conforme cadastro físico do Município.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma, o valor venal não poderá exceder o valor real do imóvel e, em caso de discordância do proprietário, prevalecerá o valor arbitrado em avaliação judicial.

Artigo 5º - Os impostos serão calculados e lançados em número de Unidade Fiscal do Município - UFM, para pagamento em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - Para pagamento 'a vista, em parcela única, será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o total a pagar e será lançado em moeda corrente do país.

§ 2º - Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela será convertido em UFM do mês do respectivo pagamento.

§ 3º - Os impostos serão lançados no mês de Janeiro de cada ano, com vencimento da 1ª parcela ou parcela única, para o décimo dia útil do mês de Fevereiro e as demais a cada trinta dias.

Artigo 6º - As Taxas de Serviços Urbanos serão calculadas, lançadas e cobradas conforme disposição abaixo:

I - Taxa de Conservação de Vias Públicas - será calculada 'a razão de 0,30% (zero virgula trinta por cento) da UFM, por metro linear de testada de cada imóvel urbano, havendo ou não edificação.

II - Taxa de Limpeza Pública e Remoção de Lixo - será calculada 'a razão de 0,05% (zero virgula cinco por cento) da UFM, por metro quadrado de área construída de cada imóvel beneficiado por tais serviços.

III - Taxa de Expediente - será de R\$ 8,00 (oito reais), iguais a 0,10 UFM.

Parágrafo Único - As taxas de que trata o artigo 6º acima, serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU.

Artigo 7º - A Unidade Fiscal do Município - UFM, fica fixada, para o mês de Janeiro de 2.001, em R\$ 80,00 (oitenta reais), e será reajustada, por Decreto do Executivo, de acordo com a variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência do Governo Federal), ou outro índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - Os tributos que não forem pagos no seu vencimento, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), correção monetária calculada pela Tabela Oficial Judiciária e juros de 1% (um por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÁRAS

IÁRAS - MÃE D'ÁGUA
ESTADO DE SÃO PAULO

ao mês, incidindo a multa e os juros sobre o valor principal devidamente corrigido.

Artigo 9º - Para efeito de cobrança pela via judicial, será adotado os procedimentos constante da Lei de Execução Fiscal.

Artigo 10 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de Janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 18 de Dezembro de 2000.

EDILSON GRANGEIRO XAVIER
Prefeito Municipal

MARIA TEREZA A. A. MOREIRA
SEC. MUN. ADM. E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob n°
240, fls. 06, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 18 / 12 / 2000

MARIA TEREZA A. ALMEIDA MOREIRA
SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS